



Prefeitura Municipal de Marabá
Secretaria Municipal de Saúde
Departamento de Planejamento e Licitações

TERMO DE REFERÊNCIA

0.1. O presente credenciamento tem como objeto a contratação de pessoa jurídica de direito privado, para a prestação de serviços especializados e complementares de acompanhamento e reabilitação multiprofissional destinados a pacientes com Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), Transtorno Opositivo Desafiador (TOD) e outras condições neurológicas / psiquiátricas comuns e associativas. nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	CÓDIGO DO SIGTAP	CONSULTA/PROCEDIMENTO	Ocupação	DESCRIÇÃO	QTD PREVISTA ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	03.01.0 1.007-2	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	MÉDICO NEUROPEDIATRA	CONSULTA CLÍNICA DO PROFISSIONAL MÉDICO NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	494	R\$ 600,00	R\$ 296.400,00
02	03.01.0 1.030-7	TELECONSULTA MÉDICA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	MÉDICO NEUROPEDIATRA	CONSULTA CLÍNICA DO PROFISSIONAL MÉDICO NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA, REALIZADA A DISTÂNCIA POR MEIO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO.	124	R\$ 500,00	R\$ 62.000,00
03	03.01.0 1.004-8	CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (EXCETO MÉDICO)	PSICOLOGO ASSISTENTE SOCIAL, NUTRICIONISTA, TERAPEUTA OCUPACIONAL, FONOAUDIOLOGO, MUSICOTERAPEUTA, PSICOPEDAGOGO, NEUROPSICOLOGO	CONSULTA CLÍNICA DE PROFISSIONAIS DE SAUDE (EXCETO MÉDICO) DE NÍVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA, JUNTAMENTE COM TODOS OS OUTROS PROCEDIMENTOS QUE TENHAM EXECUTADO NESTA CONSULTA.	494	R\$ 180,00	R\$ 88.920,00
04	03.01.0 7.004-0	ACOMPANHAMENTO NEUROPSICOLÓGICO DE PACIENTE EM REABILITAÇÃO	PSICOLOGO, ASSISTENTE SOCIAL, TERAPEUTA OCUPACIONAL, PEDAGOGO	ACOMPANHAMENTO QUE DESTINA-SE A REEDUCAÇÃO DAS FUNÇÕES COGNITIVAS, SENSORIAIS E EXECUTIVAS DO PACIENTE.	3130	R\$ 160,00	R\$ 500.800,00
05	03.01.0 7.005-9	ACOMPANHAMENTO PSICOPEDAGOGICO DE PACIENTE EM REABILITACAO	PSICOLOGO, ASSISTENTE SOCIAL, PEDAGOGO, TERAPEUTA OCUPACIONAL, MUSICOTERAPEUT A, PSICOPEDAGOGO	ACOMPANHAMENTO QUE DESTINA-SE A ELABORACAO DE SITUACAO DE ENSINO QUE FAVORECA A SUPERACAO DA DIFICULDADE APRESENTADA PELO PACIENTE COM DEFICIT DE APRENDIZAGEM.	2796	R\$ 150,00	R\$ 419.400,00
06	03.01.0 7.011-3	TERAPIA FONOAUDIOLÓGICA INDIVIDUAL	FONOAUDIOLOGO	HABILITAÇÃO E REABILITAÇÃO FONOAUDIOLÓGICA NAS ÁREAS DE LINGUAGEM, MOTRICIDADE OROFACIAL, VOZ E AUDIÇÃO.	5124	R\$ 160,00	R\$ 819.840,00
07	03.01.0 7.006-7	ATENDIMENTO/ACOMPANHAMENTO EM REABILITAÇÃO NAS MÚLTIPLAS DEFICIÊNCIAS	PSICOLOGO, ASSISTENTE SOCIAL, TERAPEUTA OCUPACIONAL, MUSICOTERAPEUT A, PEDAGOGO, NEUROPSICOLOGO	ATENDIMENTO MULTIPROFISSIONAL QUE CONSISTE NA ADAPTAÇÃO DE RECURSO OPTICOS E NÃO OPTICOS NO DESENVOLVIMENTO DE HABILIDADE PARA A EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE VIDA DIÁRIA E ESTIMULAÇÃO PRECOCE PARA FAVORECER O DESENVOLVIMENTO GLOBAL DO PACIENTE COM MULTIPLAS DEFICIÊNCIAS.	6650	R\$ 160,00	R\$ 1.064.000,00

ITEM	CÓDIGO DO SIGTAP	CONSULTA/PROCEDIMENTO	OCUPAÇÃO	DESCRIÇÃO	QTD PREVISTA ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
08	03.01.0 7.007-5	ATENDIMENTO / ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE EM REABILITACAO DO DESENVOLVIMENTO NEUROPSICOMOTOR	ASSISTENTE SOCIAL, TERAPEUTA OCUPACIONAL, PEDAGOGO	DESTINA-SE AO ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO, ESTIMULAÇÃO, ORIENTAÇÃO RELACIONADOS AO NEURODESENVOLVIMENTO POR MEIO DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS FÍSICOS, COMPORTAMENTAIS, PRÁTICAS INTEGRATIVAS, ENTRE OUTRAS, VISANDO A AQUISIÇÃO DE HABILIDADES E DESENVOLVIMENTO DE FUNÇÕES COGNITIVAS, MOTORAS, SENSORIAIS E EXECUTIVAS, PARA A INCLUSÃO SOCIAL DO PACIENTE.	1372	R\$ 160,00	R\$ 219.520,00
09	03.01.0 7.002-4	ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE EM REABILITACAO EM COMUNICACAO ALTERNATIVA	PSICOLOGO, ASSISTENTE SOCIAL, TERAPEUTA OCUPACIONAL, MUSICOTERAPEUTA, PEDAGOGO	ASSISTENTE SOCIAL, TERAPEUTA OCUPACIONAL, MUSICOTERAPEUTA, PEDAGOGO DESTINA-SE AO TREINAMENTO PARA UTILIZACAO DE RECURSOS ALTERNATIVOS DE COMUNICACAO, VISANDO A AQUISIÇÃO DE HABILIDADES QUE FAVOREÇAM A REINSERÇÃO SOCIAL DO PACIENTE.	10145	R\$ 165,00	R\$ 1.673.925,00
10	-	ATENDIMENTO DE FAMILIARES, CUIDADORES E/OU ACOMPANHANTES DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NOS SERVIÇOS DE REABILITAÇÃO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	ASSISTENTE SOCIAL, NUTRICIONISTA, TERAPEUTA OCUPACIONAL, PEDAGOGO	AÇÕES INDIVIDUAIS OU COLETIVAS VOLTADAS PARA O ACOLHIMENTO, COMPARTILHAMENTO DE EXPERIÊNCIAS E INFORMAÇÕES ENTRE OS FAMILIARES, CUIDADORES E/OU ACOMPANHANTES DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E A EQUIPE MULTIPROFISSIONAL DE REABILITAÇÃO, VISANDO A MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA, ESTÍMULO À COMUNICAÇÃO, SOCIALIZAÇÃO, E ATENDIMENTO DAS SUAS DEMANDAS, SEJAM ELAS DECORRENTES OU NÃO DO CUIDADO COM A PESSOA COM DEFICIÊNCIA.	494	R\$ 152,50	R\$ 75.335,00
11	-	SESSÃO DE MUSICOTERAPIA	PSICÓLOGO, ASSISTENTE SOCIAL, NUTRICIONISTA, TERAPEUTA OCUPACIONAL, FONOAUDIOLOGO, MUSICOTERAPEUTA, NEUROPSICOLOGO	PRÁTICA EXPRESSIVA INDIVIDUAL OU COLETIVA QUE UTILIZA BASICAMENTE A MÚSICA E/OU SEUS ELEMENTOS NO SEU MAIS AMPLO SENTIDO – SOM, RITMO, MELODIA E HARMÔNIA –, FACILITANDO E PROMOVEDO A COMUNICAÇÃO, A RELAÇÃO, A APRENDIZAGEM, A MOBILIZAÇÃO, A EXPRESSÃO, E OUTROS OBJETIVOS TERAPÊUTICOS RELEVANTES, COM INTUITO DE FAVORECER O ALCANCE DAS NECESSIDADES FÍSICAS, EMOCIONAIS, MENTAIS, SOCIAIS E COGNITIVAS DO INDIVÍDUO.	494	R\$ 160,00	R\$ 79.040,00

ITEM	CÓDIGO DO SIGTAP	CONSULTA/PROCEDIMENTO	OCUPAÇÃO	DESCRIÇÃO	QTD PREVISTA ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
12	02.11.1 0.001-3	APLICAÇÃO DE TESTE PARA PSICODIAGNÓSTICO	PSICOLOGO CLINICO	DIAGNÓSTICO REALIZADO ATRAVÉS DE APLICAÇÃO DE TESTES REGULAMENTADOS PELOS ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO	48	R\$ 1.650,00	R\$ 79.200,00
VALOR TOTAL:						R\$ 5.378.380,00	

0.2. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano, contados a partir da divulgação do contrato no PNCP, prorrogável por até 05 (cinco) anos obedecendo o disposto no art. 106, combinado com os artigos 105 e 107 da Lei n.º 14.133/2021, desde que os preços permaneçam vantajosos para a Administração, nos termos do artigo 107 da Lei n.º 14.133/2021.

0.3. Os serviços objeto deste credenciamento possuem natureza contínua e essencial à atenção em saúde especializada, de modo a garantir a integralidade e a continuidade do atendimento aos usuários do SUS, justificando a possibilidade de prorrogação sucessiva da vigência contratual, nos termos do art. 107 da Lei n.º 14.133/2021.

0.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

0.5. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

1. DO CREDENCIAMENTO

1.1. Poderão participar do Credenciamento as pessoas jurídicas de Direito Privado interessadas, para a Prestação de Serviços Médicos, que atenderem a todas as exigências a serem previstas no Edital, seus anexos, e que tenham ramo de atividade pertinente ao seu objeto.

1.2. O presente chamamento público permanecerá aberto durante toda a vigência do edital, permitindo o credenciamento contínuo de novos interessados, conforme o disposto no art. 79 da Lei n.º 14.133/2021, observadas as mesmas condições e critérios aplicáveis aos demais credenciados.

1.3. Concluída a etapa de julgamento da documentação, e a partir da publicação do ato administrativo que formalizar a relação dos credenciados habilitados, o Município poderá proceder as contratações de imediato dos primeiros credenciados em condições padronizadas, conforme agenda prévia estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde e a disponibilidade operacional de cada credenciado, de modo a evitar favorecimentos e assegurar a transparência e isonomia entre os participantes.

1.4. O credenciamento de interessados ficará disponível de forma permanente e a cada nova solicitação, após etapa de julgamento, será reajustada a lista dos credenciados, realizados os devidos ajustes para execução dos serviços para garantir a isonomia, transparência e equilíbrio na execução do objeto.

1.4.1. A Secretaria Municipal de Saúde deverá manter registro atualizado e auditável da distribuição das demandas.

1.5. O credenciado deverá anuir com a forma e o valor de remuneração referente aos serviços contratados.

1.6. Os credenciados deverão atender todas as cláusulas e condições previstas no edital.

2. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

2.1. O prazo de vigência do credenciamento será de 01 (um) ano, a contar da data de divulgação do Edital no PNCP, prorrogável por até 05 (cinco) anos obedecendo o disposto no art. 106 e 107 da Lei n.º 14.133/2021, critério de oportunidade e conveniência da Administração pública.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:

3.3. Título: Contratação de serviços especializados - TEA (Fonaudiologia, Terapia Ocupacional, Neuropsicologia).

3.4. Grupo: 931 - SERVIÇOS DE SAÚDE HUMANA.

3.5. Em consonância com os arts. 7º, 12, 18 e 79 da Lei n.º 14.133/2021, e com respaldo nos instrumentos de planejamento da Secretaria Municipal de Saúde de Marabá — notadamente o Plano Municipal de Saúde, o Plano Anual de Contratações e o Planejamento Estratégico da pasta —, propõe-se a presente contratação, por meio de **credenciamento de pessoas jurídicas**, para a prestação de serviços especializados e complementares de **acompanhamento e reabilitação multiprofissional** voltados a **crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH), Transtorno Opositivo Desafiador (TOD), Paralisia Cerebral e demais condições neurológicas, psiquiátricas e genéticas associativas**, conforme os CIDs F84, F90, F91, G80, entre outros.

3.6. A presente contratação visa à constituição de uma **rede complementar e especializada**, composta por profissionais habilitados e instituições de saúde aptas à execução de atendimentos ambulatoriais especializados no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), com foco na neurodiversidade infantojuvenil. Trata-se de uma resposta à crescente e complexa demanda assistencial, cuja ampliação foi constatada por meio de dados da Central de Regulação da SMS, envolvendo não apenas a demanda espontânea e regulada, mas também ordens judiciais, revelando a insuficiência da estrutura pública atualmente disponível.

3.7. A modelagem por credenciamento, conforme previsto no art. 79 da nova Lei de Licitações, mostra-se como a **solução administrativa mais eficaz, célere e isonômica**, permitindo à Administração a **habilitação contínua e não excludente de múltiplos prestadores**, assegurando a universalidade do acesso, a continuidade do cuidado e a economicidade na aplicação dos recursos públicos. Esta contratação objetiva, ainda, consolidar uma **rede de atenção multiprofissional de caráter terapêutico e reabilitacional**, com cobertura territorial ampliada e adequação às especificidades clínicas de cada paciente.

3.8. A estruturação dessa rede contemplará, entre outros, os seguintes serviços especializados:

3.9. Consultas médicas especializadas em **Neuropediatria**; realizada de forma presencial, destinada a pacientes com suspeita clínica de Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), Transtorno Opositivo Desafiador (TOD) e outras condições neurológicas / psiquiátricas comuns e associativas ou com diagnóstico previamente estabelecido, cuja finalidade seja a realização de avaliação inicial, confirmação diagnóstica, reavaliação clínica, emissão de parecer diagnóstico ou definição de conduta terapêutica inicial. Inclui-se

neste item também os casos em que há necessidade de revisão diagnóstica ou de reavaliação por indicação clínica, visando a adequada condução do plano terapêutico individualizado.

3.10. **Teleconsulta médica na atenção especializada**, realizada por meio de tecnologia de comunicação remota (telemedicina), destinada ao acompanhamento ambulatorial de pacientes com diagnóstico confirmado de Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), Transtorno Opositivo Desafiador (TOD) e outras condições neurológicas / psiquiátricas comuns e associativas ou com diagnóstico previamente estabelecido. Com a finalidade de dar continuidade ao atendimento especializado, incluindo o monitoramento clínico, ajustes terapêuticos, modificação de esquemas medicamentosos e readequações de condutas já estabelecidas, observadas as diretrizes clínicas pertinentes, objetivando garantir o seguimento periódico dos pacientes, respeitadas as normas éticas e regulatórias aplicáveis à prática da telemedicina.

- Terapias baseadas em evidências científicas, como **ABA, Denver/ESDM, Integração Sensorial, PECS e TCC**;
- atendimentos multiprofissionais em **Psicologia, Fonoaudiologia, Terapia Ocupacional, Neuropsicologia, Psicopedagogia, Musicoterapia e Nutrição**;
- Avaliações diagnósticas específicas, como **testes neuropsicológicos**;
- **Avaliação e Acompanhamento** realizada por profissionais da assistência social;
- **Orientação e acompanhamento de familiares e cuidadores (orientação parenteral)**;
- Intervenções voltadas ao desenvolvimento **neuropsicomotor, cognitivo e funcional**, com foco na inclusão social e escolar.

3.11. Importante destacar que esta iniciativa se alinha integralmente às diretrizes estabelecidas pela **Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde)**, pela **Portaria GM/MS nº 3.588/2017** (que estrutura a Rede de Atenção Psicossocial – RAPS), pela **Portaria GM/MS nº 1.148/2023** e pela **SAES/MS nº 2.151/2024** (que atualizam a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência – RCPD e a Tabela SIGTAP).

3.12. Diante da essencialidade e urgência da demanda, da ausência de contratos vigentes que contemplem de forma plena o objeto e da sensibilidade do público-alvo envolvido, classifica-se esta contratação como **prioritária**, com relevante impacto técnico, assistencial, social e orçamentário. A sua não realização comprometeria a integralidade do cuidado, a efetividade das políticas públicas de saúde mental e do neurodesenvolvimento e a dignidade da atenção à pessoa com deficiência, em flagrante violação aos princípios constitucionais do SUS.

4. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

4.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4.2. A solução que melhor atende às necessidades da Administração Pública Municipal de Marabá, no que tange à ampliação do acesso e à qualificação da atenção especializada em saúde, consiste na **contratação, por meio de credenciamento**, de clínicas, instituições e profissionais habilitados para a prestação de **serviços especializados e complementares de acompanhamento e reabilitação multiprofissional**, voltados a pacientes com **Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), Transtorno Opositivo Desafiador (TOD), Paralisia Cerebral, e outras condições neurológicas e psiquiátricas de natureza congênita ou do neurodesenvolvimento**, conforme os CIDs F84, F90, F91, G80, entre outros.

4.3. A opção pelo **credenciamento**, conforme dispõe o art. 79 da **Lei nº 14.133/2021**, decorre da natureza contínua e divisível da demanda, da **inviabilidade de competição por preço** em razão das particularidades técnicas dos serviços e da necessidade de formação de uma rede assistencial ampla, descentralizada, não excludente e progressivamente expansível. Essa modalidade confere à Administração flexibilidade, economicidade e isonomia, ao permitir a inclusão de múltiplos prestadores ao longo do período de vigência contratual, desde que atendidos os critérios técnicos, jurídicos, fiscais e sanitários estabelecidos no edital.

4.4. O ciclo de vida da contratação compreenderá as seguintes fases:

4.5. **Planejamento e elaboração do edital de chamamento público**, com base nas necessidades assistenciais levantadas pela Diretoria de Média e Alta Complexidade da SMS;

4.6. **Publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)** e no Portal da Transparência Municipal;

4.7. **Credenciamento contínuo de prestadores de serviços**, com análise documental, verificação de regularidade fiscal, sanitária e técnica;

4.8. **Execução dos serviços de forma regulada pela Central de Regulação**, conforme a demanda ambulatorial da rede municipal de saúde;

4.9. **Acompanhamento, monitoramento e avaliação da produção assistencial**, com base em indicadores de desempenho, qualidade e resolubilidade;

4.10. **Pagamentos mensais por produção atestada**, conforme os procedimentos efetivamente realizados e vinculados, **conforme requisitos abaixo, em conformidade com a descrição da tabela SIGTAP/SUS e das normas emitidas pela SMS**:

4.11. O credenciado deverá Preencher, obrigatoriamente, a Ficha de Controle de Frequência Individual Diária dos Serviços ofertados de acordo com a planilha do contratante, sendo importante constar no prontuário as quantidades de sessões indicadas, e as técnicas/metodologias praticadas de cada especialidade pela contratada

4.12. O credenciado deverá implantar, para faturamento, o sistema de captação de produção ambulatorial do SUS (BPA – Boletim de Produção Amambulatorial) e/ou outro que venha a ser instituído;

4.13. O Credenciado deverá encaminhar até o 20º dia do mês que anteceder a prestação do serviço, a agenda com vagas disponibilizadas ao contratante com dias e horários de atendimento;

4.14. Os serviços ambulatoriais deverão ser executados pelo credenciado, mediante encaminhamento, com o pedido original do médico solicitante, sendo que não serão aceitos para faturamento cópias de solicitação médica;

4.15. A Ficha do SISREG deverá ser assinada pelo paciente ou, em caso de impossibilidade, pelo acompanhante;

4.16. O credenciado deverá manter o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES atualizado, com as alterações necessárias. Conforme Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde nº 01 de 28 de setembro de 2017, Capítulo IV do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, Seção II, no Art.364 - O cadastramento e a manutenção dos dados cadastrais no CNES são de responsabilidade de cada estabelecimento de saúde, através de seus responsáveis técnicos ou responsáveis administrativos;

4.17. Condição para pagamento da consulta por telemedicina, faz se necessário a comprovação da mesma por meio de Relatório de atendimento (laudo ou evolução clínica) através de documento assinado digitalmente pelo médico responsável (com assinatura eletrônica com certificado ICP-Brasil ou plataforma reconhecida), contendo:

4.18. Data e hora da teleconsulta;

- 4.19. Referência ao número da autorização emitida pelo SISREG;
- 4.20. Nome completo do paciente;
- 4.21. Número do CNS ou CPF do paciente;
- 4.22. CID;
- 4.23. Condutas adotadas (medicação, solicitação de exames, reorientação e/ou outras condutas a serem adotadas);
- 4.24. Caso seja solicitado exames, deverá ser emitido em guia separada, para melhor agendamento dos mesmo;
- 4.25. Identificação do profissional (nome completo, CRM, especialidade) em todos os documentos.
- 4.26. **Possibilidade de prorrogação contratual**, respeitado o limite legal de até 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.
- 4.27. A presente contratação visa garantir **continuidade, integralidade, qualidade e resolutividade** no atendimento a uma população vulnerável, promovendo o desenvolvimento neuropsicomotor, cognitivo e comportamental por meio de terapias reconhecidas cientificamente, como **ABA, Denver (ESDM), Integração Sensorial, PECS, TCC**, entre outras. As abordagens contemplam ainda **atendimentos médicos especializados, terapias clínicas, avaliações diagnósticas, musicoterapia, terapia nutricional, visitas domiciliares e suporte psicossocial a familiares e cuidadores**.
- 4.28. Importa ressaltar que a proposta está em perfeita consonância com os princípios da **universalidade, integralidade e equidade do SUS**, além de se alinhar às diretrizes da **Rede de Atenção Psicossocial (RAPS)** e da **Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência (RCPD)**, conforme normatizações do Ministério da Saúde — especialmente as **Portarias GM/MS nº 3.588/2017, nº 1.148/2023 e SAES/MS nº 2.151/2024**.
- 4.29. Além disso, **o objeto da contratação encontra-se inserido no Plano Anual de Contratações (PAC) do Município de Marabá para o exercício de 2025**, sob os itens **nº 38 e 45**, vinculados à categoria **931 – SERVIÇOS DE SAÚDE HUMANA**, conforme cadastro disponível no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**.
- 4.30. A solução ora proposta demonstra-se, portanto, **viável técnica, jurídica, operacional e economicamente**, consolidando-se como estratégia prioritária da gestão municipal para a superação dos desafios assistenciais impostos pelo aumento da prevalência dos transtornos do neurodesenvolvimento e pela limitação estrutural da rede pública. A adoção do modelo de credenciamento se ancora, ainda, na bem-sucedida experiência de contratações anteriores no âmbito da SMS Marabá, sendo recomendada como a alternativa mais eficiente, equitativa e aderente às políticas públicas de saúde e inclusão social.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. Os interessados em se credenciar deverão atender as condições de valores preconizadas neste Termo de Referência, bem como os documentos de habilitação jurídica; habilitação fiscal, social e trabalhista; habilitação econômico-financeira; e qualificação técnico-profissional e técnico-operacional, aqui também elencados.
- 5.2. A presente contratação deverá observar rigorosamente os requisitos técnicos, legais, sanitários e administrativos que assegurem a regularidade, a qualidade e a efetividade dos serviços especializados e complementares de acompanhamento e reabilitação multiprofissional destinados a pacientes com Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), Transtorno Opositivo Desafiador (TOD), Paralisia Cerebral e outras condições neurológicas e psiquiátricas associativas.

Subcontratação

- 5.3. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

- 5.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art.96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

- 5.5. A vistoria será realizada pela Administração Pública, por meio de equipe técnica designada pela Secretaria Municipal de Saúde de Marabá (SMS/PMM), com o objetivo de verificar in loco as condições estruturais, sanitárias, operacionais e de acessibilidade das clínicas, instituições ou espaços indicados pelos prestadores credenciados, antes da efetiva homologação e assinatura do termo de credenciamento.
- 5.6. A visita técnica tem por finalidade assegurar que o local de execução dos serviços apresenta condições adequadas para o atendimento ao público-alvo, garantindo segurança, acessibilidade, conforto e conformidade sanitária.
- 5.7. A vistoria será agendada previamente, mediante comunicação formal ao credenciado, informando data e horário específicos.
- 5.8. A observância integral aos requisitos supramencionados será condição essencial para a **habilitação, manutenção e fiscalização dos credenciamentos**, conforme os critérios definidos neste Termo de Referência e no Edital de Chamamento Público.

Critérios de sustentabilidade

- 5.9. A contratação decorrente do presente processo de credenciamento exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

- 6.1. A execução do objeto ocorrerá por meio de rede complementar de prestadores credenciados, composta por clínicas, instituições com profissionais especializados em serviços de acompanhamento, tratamento e reabilitação multiprofissional voltados a pacientes com Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), Transtorno Opositivo Desafiador (TOD) e outras condições neurológicas e psiquiátricas associadas.

6.2. Os atendimentos serão realizados nas dependências físicas dos credenciados, previamente vistoriadas e aprovadas pela Secretaria Municipal de Saúde, observando-se as normas sanitárias, de segurança, acessibilidade e conforto, em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

6.3. O prestador interessado poderá se credenciar para mais de um tipo de serviço, procedimento ou especialidade, desde que atenda integralmente às exigências técnicas e legais do edital, possua estrutura física, equipe multiprofissional e capacidade operacional compatíveis com a execução simultânea dos atendimentos, e assegure o cumprimento integral da carga assistencial pactuada.

6.4. Os credenciados deverão prestar os serviços dentro de suas respectivas áreas de especialização e aptidão técnico-profissional, nas dependências previamente indicadas e aprovadas, observando as normas, protocolos e fluxos definidos pela Central de Regulação.

6.5. Os atendimentos deverão ser realizados conforme a demanda autorizada, dentro da capacidade operacional informada no credenciamento.

6.6. O Contratado deverá notificar à contratante, de modo imediato, quaisquer eventualidades de manutenção e substituição dos equipamentos de realização dos procedimentos contratados, bem como problemas de ambiente, devendo realizar a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito sem prejuízos na prestação de serviços.

6.7. O credenciado deverá comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde, toda e qualquer ocorrência relacionada à manutenção, substituição ou indisponibilidade de equipamentos e estruturas utilizadas na execução dos serviços contratados, bem como eventuais problemas de ambiente que possam comprometer a qualidade, a segurança ou a continuidade dos atendimentos.

6.8. O credenciado deverá comunicar, imediatamente, qualquer alteração da escala de profissionais, bem como de qualquer contratação ou desligamento de seus funcionários.

6.9. O prazo para início dos serviços será de até 05 (cinco) dias a contar da data da assinatura do contrato.

Cada serviço credenciado deverá:

6.10. Disponibilizar equipe multiprofissional composta, no mínimo, por profissionais de fonoaudiologia, terapia ocupacional, neuropsicologia, psicopedagogia, psicologia, nutrição e assistência social, com comprovada experiência e formação específica nas metodologias terapêuticas aplicáveis (ABA, ESDM, TCC, Integração Sensorial, entre outras);

6.11. Manter agenda mensal de atendimentos organizada e encaminhada previamente à Central de Regulação, com a identificação das vagas e horários disponíveis;

6.12. Assegurar a execução dos atendimentos autorizados de forma contínua, humanizada e em conformidade com os protocolos clínicos e administrativos estabelecidos pela SMS;

6.13. Encaminhar relatórios mensais de produção, contendo dados de atendimento, frequência, evolução clínica e resultados alcançados, a serem analisados pela equipe técnica do DMAC e do Setor de Controle e Avaliação (SCA);

6.14. O credenciado deverá apresentar relatório técnico trimestral dos atendimentos realizados por profissionais não médicos, contendo a identificação do paciente, registro de comparecimento (compareceu, faltou, justificou, reagendado), descrição da evolução clínica e funcional (Descrição objetiva dos avanços ou dificuldades observadas no período, resposta às estratégias terapêuticas aplicadas, mudanças no comportamento, comunicação, interação social, autonomia), bem como eventuais intercorrências, ajustes terapêuticos e recomendações;

6.15. Submeter-se à fiscalização técnica e administrativa, por meio de auditorias, visitas in loco e avaliação periódica de desempenho, conforme critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.16. O pagamento pelos serviços prestados será realizado mensalmente, com base nos procedimentos efetivamente executados e atestados, conforme os valores definidos no edital, respeitando-se os limites orçamentários e a dotação específica.

6.17. Em síntese, o modelo de execução proposto assegura à Administração Municipal flexibilidade operacional, ampliação da cobertura assistencial, economicidade e controle técnico permanente, consolidando uma rede complementar de atenção especializada voltada à promoção da saúde e à qualidade de vida da população marabaense.

7. DAS OBRIGAÇÕES

Da Contratada

7.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no instrumento convocatório, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa execução do objeto e, ainda:

7.2. Efetuar a entrega dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal na qual constarão as indicações referentes ao serviço prestado e seu período;

7.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

7.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;

7.5. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

7.6. Comunicar à Administração sobre qualquer alteração no endereço, conta bancária ou outros dados necessários para recebimento de correspondência, enquanto perdurar os efeitos da contratação;

7.7. Receber as comunicações da Administração e respondê-las ou atendê-las nos prazos específicos constantes da comunicação;

7.8. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas decorrentes do objeto, tais como tributos, encargos sociais e trabalhistas, transporte, depósito e entrega dos objetos.

7.9. Promover por sua conta, a cobertura, através de seguro, dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na prestação de serviços previstos neste Edital de credenciamento;

7.10. Zelar pelo cumprimento das normas internas do Município, bem como, de higiene e segurança do trabalho, seguindo as normas do Ministério do Trabalho e do Ministério da Saúde;

7.11. O credenciado responsabilizar-se-á por todos os danos causados ao Município e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocado pela negligência, imprudência ou imperícia quando da execução dos serviços prestados, devendo repará-las as suas expensas;

- 7.12. O credenciado deverá comunicar a Secretaria de Saúde qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;
- 7.13. Facilitar a ação da Fiscalização na inspeção dos serviços, em qualquer dia ou horário normal de expediente, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa;
- 7.14. Fica estabelecido que a Administração não será responsável por quaisquer empregados pertencentes à Empresa credenciada/contratada, bem como não se responsabilizará pelos serviços executados pela mesma;
- 7.15. Caso ocorra por motivo de força maior, a necessidade, mesmo que temporária da transferência da localização para a realização dos serviços (fato que deverá ser comunicado formalmente a contratante), a contratada/credenciada deverá arcar com o transporte do usuário do local original até o novo local para realização do procedimento sem nenhum custo adicional para administração pública;
- 7.16. Emitir notas fiscais fiéis e correspondentes aos serviços entregues, acompanhadas das Certidões Negativas determinadas nas condições de pagamento, dentro do prazo de validade.
- 7.17. Permitir e facilitar o exercício da fiscalização do CONTRATANTE, e atender às exigências que sejam realizadas, em especial sobre a apresentação de documentação de estar cumprindo a legislação em vigor e sobre o refazimento dos serviços rejeitados.
- 7.18. Receber as comunicações do CONTRATANTE e responder ou atender nos prazos específicos constantes da comunicação.
- 7.19. A CONTRATADA deverá obrigatoriamente cumprir todas as cláusulas contratuais, as disposições do edital e do termo de referência.
- 7.20. Além do disposto acima, a contratado deverá atender às seguintes diretrizes:

Execução e Qualidade Assistencial

- 7.21. I – Dar plena e eficaz execução aos serviços contratados, assegurando máxima segurança, acolhimento e qualidade técnica no atendimento aos usuários;
- 7.22. II – Adotar abordagens terapêuticas individualizadas e baseadas em evidências científicas atualizadas, respeitando as necessidades clínicas, sociais e familiares de cada paciente;
- 7.23. III – Garantir a integridade física, psíquica e emocional dos usuários, protegendo-os de situações de risco, negligência, preconceito ou qualquer forma de discriminação.

Infraestrutura, Equipe Técnica e Capacitação

- 7.24. IV – Desenvolver, fornecer e manter toda a infraestrutura física, técnica, tecnológica e humana necessária à execução regular e eficaz dos serviços contratados;
- 7.25. V – Capacitar e atualizar periodicamente os profissionais prestadores pertencentes ao seu quadro funcional, assegurando domínio técnico das diretrizes, protocolos clínicos e fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 7.26. VI – Manter profissionais qualificados e com registro regular nos Conselhos de Classe competentes, conforme exigido no edital e neste Termo de Referência.

Gestão do Atendimento e Continuidade do Cuidado.

- 7.27. VII – Assegurar, em caso de descredenciamento ou rescisão contratual (independentemente de quem lhe deu causa), a manutenção do atendimento aos pacientes com tratamento em curso, por **no mínimo 30 (trinta) dias ou até o efetivo redirecionamento pela regulação municipal**;
- 7.28. VIII – Comunicar, por escrito e com antecedência mínima de **20 (vinte) dias**, qualquer mudança de local ou de horário de atendimento;
- 7.29. IX – Atender aos pedidos de abertura de agenda formulados pela (Secretaria Municipal de Saúde/Central de Regulação **no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas**, via e-mail institucional.

Registro, Relatórios e Monitoramento

- 7.30. X – Fornecer, mensalmente, ao preposto designado pelo Contratante, o **Mapa de Atendimento Individual**, devidamente ratificado pela contratada, pelo Secretário Municipal de Saúde e pelo responsável da unidade de saúde vinculada ao atendimento;
- 7.31. XI – Emitir **relatórios periódicos (trimestrais e/ou semestrais)** das equipes multiprofissionais, contendo a evolução clínica dos pacientes, ajustes terapêuticos realizados e informações relevantes para fins administrativos, legais e clínicos;
- 7.32. XII – Apresentar relatórios detalhados de produção, contendo informações sobre frequência, evolução terapêutica e intercorrências clínicas, como base para avaliação da eficácia do serviço pela Administração Pública;
- 7.33. XIII – Manter **prontuário terapêutico e plano de cuidados individual** devidamente atualizado, de modo a garantir a continuidade e a integralidade do cuidado;
- 7.34. XIV – Garantir o **registro diário de frequência dos usuários atendidos**, em sistema eletrônico ou formulário físico, conforme disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Comunicação e Fluxos Institucionais

- 7.35. XV – Comunicar formalmente à (Departamento de Média e Alta Complexidade (DMAC) e/ou Central de Regulação toda ausência injustificada que ultrapasse duas faltas consecutivas ou três alternadas por mês;
- 7.36. XVI – Notificar a Central de Regulação sobre a ocorrência de ausência prolongada ou evasão de tratamento, para fins de reavaliação da vaga e redefinição de fluxo assistencial. (nos casos de diagnóstico de TDAH, TOD, BIPOLARIDADE ou outros diagnóstico psiquiátrico que se enquadre no credenciamento).

Observância Técnica e Ética

- 7.37. XVII – Respeitar as diretrizes técnicas, éticas e legais estabelecidas pela Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), pelo Ministério da Saúde e pelos Conselhos Profissionais, com ênfase na abordagem multiprofissional e humanizada ao público infantojuvenil com transtornos do neurodesenvolvimento;

7.38. XVIII – Respeitar os critérios de remuneração estabelecidos, não sendo devido pagamento pelas consultas de retorno destinadas exclusivamente à apresentação de exames complementares, nos termos da Resolução CFM nº 1958/2010.

7.39. O descumprimento das obrigações ora estipuladas implicará nas sanções administrativas previstas nos arts. 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais penalidades contratuais e legais cabíveis.

Regras de Atendimento e Gestão da Fila

7.40. A inserção e permanência dos usuários nas clínicas e instituições credenciadas deverá respeitar, de forma rigorosa, os critérios técnicos de prioridade estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, com base na avaliação multiprofissional, demanda regulada e na disponibilidade efetiva de vagas, resguardando os princípios da equidade, universalidade e integralidade do SUS.

7.41. O usuário que apresentar índice de faltas injustificadas superior a 30% das sessões previstas no mês, sem apresentação de atestado médico ou justificativa formalmente protocolada, terá sua vaga suspensa temporariamente, podendo ser substituído por outro paciente inscrito na lista de espera e avaliado pela equipe reguladora.

7.42. A contratada deverá, obrigatoriamente, comunicar formalmente à Secretaria Municipal de Saúde a ocorrência de ausências recorrentes ou evasão de tratamento, anexando os registros de frequência, histórico de comparecimento e tentativas de contato com o responsável legal do paciente, de modo a garantir a rastreabilidade do processo assistencial.

7.43. O eventual reingresso do paciente desligado dependerá da realização de nova avaliação técnica e da disponibilidade de vaga, sem que isso represente prioridade automática na fila de espera.

7.44. As medidas ora estabelecidas não se configuram como penalidades ao usuário ou à contratada, mas sim como instrumentos legítimos de gestão racional dos recursos públicos, visando à maior efetividade do serviço, à ampliação do acesso e à observância do princípio da equidade assistencial, garantindo que o maior número possível de beneficiários seja contemplado pelo programa.

As previsões são legítimas e obrigatórias, pois:

7.45. O art. 6º, inciso IX, da Lei 14.133/2021 define que o TR deve conter as condições de execução e gestão do contrato, inclusive as obrigações das partes;

7.46. O art. 11 da mesma lei impõe à Administração o dever de assegurar eficiência, economicidade e resultado social;

7.47. O art. 74 permite a inclusão de cláusulas de desempenho e indicadores de resultado, o que inclui frequência, adesão e evolução terapêutica.

7.48. Além disso, as portarias ministeriais que regulamentam custeio e monitoramento dos serviços especializados (como a GM/MS nº 3.008/2022 e SAES/MS nº 1.825/2024) reforçam a exigência de acompanhamento e uso racional das vagas custeadas pelo SUS.

8. DA CONTRATANTE:

8.1. A Administração está sujeita às seguintes obrigações:

- 8.1.1. Emitir a ordem de início e receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos;
- 8.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do instrumento convocatório e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 8.1.3. Comunicar à CREDENCIADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CREDENCIADA, através de comissão ou servidor especialmente designado para tanto, aplicando sanções administrativas em caso de descumprimento das obrigações sem justificativa;
- 8.1.5. Efetuar o pagamento à CREDENCIADA no valor correspondente à prestação do serviço, no prazo e forma estabelecidos no instrumento convocatório e seus anexos;
- 8.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CREDENCIADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CREDENCIADA, de seus empregados, postados ou subordinados.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 9.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

9.5. A Gestão e a Fiscalização no presente contrato serão exercidas pelos servidores, abaixo identificados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput):

9.6. A gestão contratual será realizada pela Sra. **Camila Lopes Chagas de Abreu**, Diretora de Média e Alta complexidade (DMAC), **Portaria nº 2784/2025 - GP**, que representará a Secretaria Municipal de Saúde, perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas no art. 16 do Decreto Municipal nº 383/2023.

- 9.7. A fiscalização administrativa do contrato será realizada pelos servidores: **Ana Helena Morais Rodrigues - Avaliadora - SCA ; Portaria nº 619/2025-GP**, conforme art. 18 do Decreto Municipal nº 383/2023;
- 9.8. A fiscalização técnica do contrato será realizada pelos servidores: **Gilberto de Sousa Ribeiro**, Coordenador da Central de Regulação, **Portaria nº 557/2025 - GP**, conforme o art. 17 do Decreto Municipal nº 383/2023., que representará a Secretaria Municipal de Saúde, perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas no art. 16 do Decreto Municipal nº 383/2023.
- 9.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

- 9.10. O fiscal técnico do contrato deverá prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências, (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 17, inciso I);
- 9.11. O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 17, inciso II);
- 9.12. O fiscal técnico emitirá notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção, (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 17, inciso III);
- 9.13. O fiscal técnico informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso, (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 17, inciso IV);
- 9.14. O Fiscal técnico comunicará imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas, (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 17, inciso V);
- 9.15. O fiscal do contrato fiscalizará a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação, (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 17, inciso VI);
- 9.16. O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 17, inciso VII);
- 9.17. O fiscal técnico participará da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 16 deste Decreto, (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 17, inciso VIII);
- 9.18. O fiscal técnico auxiliará o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 16 deste Decreto, e (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 17, IX);
- 9.19. O fiscal técnico realizará o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico, (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 17, X);
- 9.20. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;
- 9.21. O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada;
- 9.22. O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada;
- 9.23. A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador;
- 9.24. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório;
- 9.25. É vedada a atribuição à contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada;
- 9.26. O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços;
- 9.27. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei n. 14.133/2021. (IN05/17 - art. 62);
- 9.28. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso. (art. 47, §2º, IN05/2017);
- 9.29. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade;
- 9.30. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.
- 9.31. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

Fiscalização Administrativa

- 9.32. O fiscal administrativo do contrato prestará apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas, (Decreto Municipal nº 383, art. 18, inciso I);
- 9.33. Verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, (Decreto Municipal nº 383, art. 18, inciso II);
- 9.34. A fiscalização administrativa examinará a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, comunicar o descumprimento ao Diretor de Governança de Licitações e Contratos, (Decreto Municipal nº 383, art.18, inciso III);
- 9.35. A fiscalização administrativa atuará tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência, (Decreto Municipal nº 383, art. 18, inciso IV);
- 9.36. O fiscal administrativo participará da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 16 deste Decreto, (Decreto Municipal nº 383, art. 18, V);
- 9.37. O fiscal administrativo auxiliará o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 16, (Decreto Municipal nº 383, art. 18, VI) ; e
- 9.38. O fiscal administrativo realizará o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo, (Decreto Municipal nº 383, art. 18, VII).
- 9.39. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.
- 9.40. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigirá-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:
- 9.41. No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):
- 9.42. No primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:
- 9.43. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- 9.44. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;
- 9.45. Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e
- 9.46. Entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf):
- 9.47. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- 9.48. Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- 9.49. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
- 9.50. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 9.51. Entrega, quando solicitado pelo Contratante, de quaisquer dos seguintes documentos:
- 9.52. Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;
- 9.53. Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante;
- 9.54. Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
- 9.55. Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e
- 9.56. Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.
- 9.57. Entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:
- 9.58. Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- 9.59. Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- 9.60. Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
- 9.61. Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.
- 9.62. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no item 6.5.36 acima deverão ser apresentados.
- 9.63. A Administração deverá analisar a documentação solicitada no item 6.33.1.4 acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.
- 9.64. A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.
- 9.65. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.
- 9.66. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.
- 9.67. Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item..
- 9.68. No caso de sociedades diversas , tais como as Organizações Sociais Cíveis de Interesse Público (Oscip's) e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.
- 9.69. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou

por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

9.70. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficialiar à Receita Federal do Brasil (RFB).

9.71. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficialiar ao Ministério do Trabalho.

9.72. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

9.73. A Administração contratante poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

9.74. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

9.75. Não havendo quitação das obrigações por parte da Contratada no prazo de quinze dias, a Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

9.76. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

9.77. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da Contratada.

9.78. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

9.79. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

9.80. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

9.81. A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, cuja incidência se admite por força da Instrução Normativa Seges/Me nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

9.82. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

Gestor do Contrato

9.83. O gestor do contrato coordenará as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que tratam os incisos II, III e IV do caput do art. 14 deste Decreto, (Decreto Municipal nº 383, art. 16, inciso I);

9.84. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência, (Decreto Municipal nº 383, art. 16, inciso II);

9.85. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, (Decreto Municipal nº 383, art. 16, inciso III);

9.86. O gestor do contrato coordenará a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração, (Decreto Municipal nº 383, art. 16, inciso IV);

9.87. O gestor do contrato coordenará os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 14 deste Decreto; (Decreto Municipal nº 383, art. 16, inciso V);

9.88. O gestor do contrato elaborará o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato; (Decreto Municipal nº 383, art. 16, inciso VII);

9.89. O gestor do contrato coordenará a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial; (Decreto Municipal nº 383, art. 16, inciso VII);

9.90. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento; (Decreto Municipal nº 383, art. 16, inciso VIII);

9.91. O gestor do contrato realizará o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 25 deste Decreto, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; (Decreto Municipal nº 383, art. 16, inciso IX);

9.92. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso. (Decreto Municipal nº 383, art. 16, inciso X).

9.93. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor financeiro para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

10.2. não produzir os resultados acordados,

10.3. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

10.4. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

10.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente se tratando de serviços, no prazo de 5 (cinco) dias da comunicação escrita do contratado do término da execução, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133](#) e [Arts. 149, I "a" e inciso II, "a", do Decreto Municipal nº 383 de 28 de março de 2023](#)).

10.6. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

10.7. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 17, X).

10.8. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. art. 18, VII).

10.9. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. art. 19, caput).

10.10. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal:

10.11. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

10.12. o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

10.13. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

10.14. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

10.15. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

10.16. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias úteis ou corridos, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

10.17. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (Decreto Municipal nº 383, art. 16, inciso VIII).

10.18. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

10.19. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

10.20. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

10.21. Enviar a documentação pertinente ao setor financeiro para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

10.22. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.23. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

10.24. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

10.25. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias úteis ou corridos para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, 32º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

10.26. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#)

10.27. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

10.28. o prazo de validade;

10.29. a data da emissão;

10.30. os dados do contrato e do órgão contratante;

10.31. o período respectivo de execução do contrato;

10.32. o valor a pagar; e

- 10.33. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 10.34. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 10.35. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).
- 10.36. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
- 10.37. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- 10.38. identificar possível razão que impeça a participação no credenciamento, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- 10.39. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 10.40. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 10.41. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 10.42. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

- 10.43. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).
- 10.44. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IGP-M (Índice Geral de Preços-Mercado)* de correção monetária.

Forma de pagamento

- 10.45. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 10.46. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 10.47. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 10.48. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 10.49. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO CREDENCIADO E REGIME DE EXECUÇÃO

11.1. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

No presente credenciamento, será:

- PERMITIDA a participação de consórcios.
 VEDADA a participação de consórcios.

11.2. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

No presente credenciamento, será:

- PERMITIDA
 VEDADA a participação de cooperativas.

11.3. PARTICIPAÇÃO DE PESSOA FÍSICA

No presente credenciamento, será:

- PERMITIDA a participação de pessoa física.
 VEDADA a participação de pessoa física, com base na seguinte **justificativa**:

Não será permitido participação de pessoa física na licitação pois existe exigência de capital social mínimo para esta licitação. Nos termos INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 116, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

11.4. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 11.5. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de CREDENCIAMENTO, na modalidade PARALELA E NÃO EXCLUDENTE, nos termos do art. 79, I, da Lei Federal nº. 14.133/21.

- 11.6. **Regime de Execução**
- 11.7. O regime de execução do contrato será continuado.
- 11.8. **Exigências de habilitação**
- 11.9. Para fins de habilitação, deverá o credenciado comprovar os seguintes requisitos:
- 11.10. **Habilitação jurídica**
- 11.11. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 11.12. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 11.13. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 11.14. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).
- 11.15. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 11.16. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 11.17. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 11.18. **Habilitação fiscal, social e trabalhista**
- 11.19. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 11.20. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 11.21. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 11.22. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);
- 11.23. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 11.24. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 11.25. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 11.26. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar n. 123, de 2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 11.27. **Qualificação Econômico-Financeira**
- 11.28. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));
- 11.29. Balanço Patrimonial (BP) e a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, extraídas do Livro Diário que deverão conter indicação do número das páginas, e deverão ser apresentados devidamente registrados na Junta Comercial do Estado ou Cartório. Obs.: Registro no cartório será somente para empresas cuja natureza jurídica seja Sociedade Civil
- 11.30. Para **Sociedades Anônimas**, regidas pela Lei nº 6.404/1976 além do disposto anteriormente para sociedade empresária, deverão as demonstrações contábeis serem apresentadas também com as seguintes formalidades:
- 11.30.1. Com prova de publicação na imprensa oficial da União, ou do Estado, ou do Distrito Federal, conforme o lugar em que esteja situada a sede da companhia; ou
- 11.30.2. Com prova de publicação em jornal de grande circulação editado na localidade em que esteja situada também a sede da companhia;
- 11.31. Para as PROPONENTES que fazem escrituração digital por meio do **Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, deverão apresentar os relatórios gerados pelo SPED** que contém as informações do Balanço Patrimonial (Ativo e Passivo) e das Demonstrações Contábeis de Resultado do Exercício (DRE), e deverão apresentar o comprovante de envio do registro do arquivo eletrônico do SPED CONTÁBIL para a Secretaria da Receita Federal do Brasil (recibo de entrega de escrituração contábil digital do SPED).
- 11.32. Declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos seguintes índices econômicos: Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

- 11.33. Caso a empresa credenciada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.
- 11.34. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado;
- 11.35. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 11.36. As empresas criadas no exercício financeiro do credenciamento deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

11.37. **Qualificação Técnica Operacional**

- 11.38. Para fins de habilitação técnica, será exigida a comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação, nos termos do artigo 67 da Lei nº 14.133/2021. Tal comprovação dar-se-á por meio da apresentação de certidões ou atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou por conselho profissional competente, quando for o caso.
- 11.39. Para fins de comprovação de aptidão técnica, a licitante deverá apresentar, obrigatoriamente, no mínimo 1 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, ou por conselho profissional competente, quando for o caso, que comprove a execução de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação, nos termos do artigo 67 da Lei nº 14.133/2021.
- 11.40. O Alvará Sanitário, expedido pela autoridade competente, que comprove que a clínica ou estabelecimento de saúde atende integralmente às normas sanitárias vigentes, constituindo requisito essencial para seu regular funcionamento e para a garantia da segurança e qualidade na execução dos procedimentos médicos.
- 11.41. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), compatível com a natureza dos serviços ofertados.
- 11.42. Comprovante de Inscrição da empresa no Conselho Regional de Medicina e/ou entidade profissional competente;
- 11.43. Será feita uma vistoria de avaliação prévia do local de execução dos serviços, sendo imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo realizada visita para elaboração de relatório e parecer técnico por servidores designados pela contratante para esse fim.
- 11.44. Serão disponibilizados data e horário da visita técnica às empresas e profissionais habilitados.
- 11.45. A vistoria é instrumento fundamental para garantir a adequada execução do contrato e a segurança dos pacientes atendidos, preservando o interesse público e a qualidade dos serviços prestados.
- 11.46. **Os atestados apresentados deverão comprovar:**
- 11.47. A execução de serviços compatíveis com o objeto ora contratado, com experiência mínima de 01 (um) ano, em períodos sucessivos ou não, admitindo-se o somatório de diferentes contratos ou atestados, desde que referentes a períodos distintos e a serviços da mesma natureza.

11.48. **Comprovação de Capacidade Técnica Profissional:**

Médico:

- 11.49. Apresentação de Relação dos Profissionais Médicos que atuarão na execução dos serviços, contendo nome completo, número do CRM (principal ou secundário) e respectivo Registro de Qualificação de Especialista (RQE) emitido pelo CRM, conforme a especialidade correspondente;

Psicólogo:

- 11.50. Graduação em Psicologia, reconhecida pelo MEC;
- 11.51. Registro profissional ativo e regular no Conselho Regional de Psicologia (CRP);
- 11.52. Comprovação de titulação de especialista em Neuropsicologia;

Formação complementar e/ou obrigatória nas seguintes abordagens e metodologias:

- 11.53. Psicopedagogia;
- 11.54. Análise do Comportamento Aplicada (ABA);
- 11.55. Modelo Denver de Intervenção Precoce (ESDM);
- 11.56. Integração Sensorial;
- 11.57. Comunicação Alternativa e Suplementar (PECS);
- 11.58. Reabilitação Aplicada ao Autismo;
- 11.59. Terapia Cognitivo-Comportamental (TCC), voltada ao manejo clínico de TDAH e TOD.

Fonoaudiólogo:

- 11.60. Graduação em Fonoaudiologia, reconhecida pelo MEC;
- 11.61. Registro ativo no Conselho Regional de Fonoaudiologia (CREFONO);

Formação adicional e/ou obrigatória em:

- 11.62. Psicopedagogia;
- 11.63. ABA, ESDM, Integração Sensorial e PECS;
- 11.64. Técnicas de reabilitação multiprofissional voltadas ao espectro autista e outras condições do neurodesenvolvimento.

Terapeuta Ocupacional

- 11.65. Graduação em Terapia Ocupacional, reconhecida pelo MEC;
- 11.66. Registro profissional ativo no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (CREFITO);

Capacitação em:

- 11.67. Psicopedagogia;
- 11.68. ABA, ESDM, Integração Sensorial, PECS;
- 11.69. Reabilitação funcional especializada para pacientes com TEA, paralisia cerebral e transtornos do comportamento.

Assistente Social:

- 11.70. Graduação em Serviço Social, reconhecida pelo MEC;
- 11.71. Registro profissional ativo no Conselho Regional de Serviço Social (CRESS);

Formação complementar nas áreas de:

- 11.72. Psicopedagogia;
- 11.73. ABA, ESDM, PECS;
- 11.74. Práticas de reabilitação e acolhimento social no contexto da atenção psicossocial infantojuvenil.

Pedagogo

- 11.75. Graduação em Pedagogia, reconhecida pelo MEC;

Formação especializada em:

- 11.76. Psicopedagogia;
- 11.77. Metodologias terapêuticas voltadas ao desenvolvimento infantil atípico: ABA;
- 11.78. ESDM, Integração Sensorial, PECS e reabilitação para TEA e transtornos correlatos.

Nutricionista

- 11.79. Graduação em Nutrição, reconhecida pelo MEC;
- 11.80. Registro profissional ativo no Conselho Regional de Nutrição (CRN);

Formação complementar desejável em:

- 11.81. Terapia nutricional aplicada ao Transtorno do Espectro Autista (TEA), com foco na seletividade alimentar e nas comorbidades nutricionais associadas aos transtornos do neurodesenvolvimento.

Musicoterapeuta

- 11.82. Graduação em Música com habilitação em Musicoterapia, ou formação específica de nível superior em Musicoterapia;
- 11.83. **Não há Conselho Federal regulamentador; entretanto, exige-se:**
- 11.84. o Diploma reconhecido pelo MEC;
- 11.85. Formação complementar em reabilitação neurossensorial com foco na estimulação e integração sensorial de pacientes com TEA e outros transtornos do neurodesenvolvimento;
- 11.86. Experiência comprovada em contextos clínico-terapêuticos multidisciplinares.

- 11.87. Declaração da empresa de que os profissionais mantêm vínculo com a contratada, na forma celetista, cooperativa ou contrato de prestação de serviços, com indicação do responsável técnico;
- 11.88. A contratada deverá apresentar declaração firmada pelo responsável técnico, atestando que mantém vínculo com a empresa, seja por meio de contrato celetista, contrato de prestação de serviços ou vínculo cooperativo, conforme o caso.
- 11.89. A contratada deverá apresentar currículo resumido do responsável técnico, com comprovação de experiência compatível com os serviços propostos
- 11.90.
- 11.91. **Para participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:**
- 11.92. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971](#);
- 11.93. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- 11.94. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;
- 11.95. O registro previsto na [Lei n. 5.764, de 1971, art. 107](#);
- 11.96. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

11.97. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto do credenciamento;

11.98. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

Declarações

11.99. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

11.100. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

11.101. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

11.102. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

11.103. Das publicações e transparência

11.104. A relação de credenciados, valores contratados e relatórios de execução serão publicados periodicamente no Portal da Transparência do Município, em conformidade com a Lei 14.133/2021.

11.105. Da Proteção dos Dados

11.106. Os credenciados deverão observar integralmente as normas da LGPD, Lei nº 13.709/2018, quanto ao tratamento de dados pessoais e sensíveis, sendo responsáveis por sua guarda e sigilo.

12. DO DESCRENCIAMENTO

12.1. O credenciado que descumprir, injustificadamente, as condições estabelecidas neste Termo de Referência estará sujeito, conforme a gravidade da infração ou o dano causado à Administração, e respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório, ao seu imediato descredenciamento, sem prejuízo da aplicação das demais sanções administrativas e civis previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente.

12.2. Ocorrerá o descredenciamento quando:

12.3. Quando o credenciado deixar de atender às condições estabelecidas no Chamamento Público ou neste Termo de Referência;

12.4. Pela recusa injustificada em assinar ou retirar o contrato no prazo estabelecido, implicando em descredenciamento imediato;

12.5. À pedido do Credenciado, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da contratação, pela ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado, mediante solicitação por escrito ao Município, através de e-mail ou outro instrumento de formalização do ato administrativo) com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e entregue com aviso de recebimento.

12.6. Por qualquer motivo de rescisão contratual, nas hipóteses previstas na legislação ou neste instrumento.

12.7. O pedido de descredenciamento de que trata o item 12.5 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais das obrigações contratuais já assumidas, nem o exime das responsabilidades decorrentes dos serviços prestados;

12.8. Nas hipóteses previstas nos itens 12.3 e 12.4, além do descredenciamento, poderá ser instaurado processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para aplicação das penalidades cabíveis, nos termos da legislação vigente.

12.9. As hipóteses de descredenciamento, rescisão contratual e aplicação de sanções administrativas observarão o disposto nos arts. 156 a 159 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser aplicadas, conforme a gravidade da infração:

12.10. **Advertência**, nos casos de pequenas falhas ou descumprimentos de menor relevância;

12.11. **Multa**, nas hipóteses de inexecução total ou parcial, atraso injustificado ou danos causados à Administração;

12.12. **Suspensão** temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, em casos de faltas graves;

12.13. **Declaração de inidoneidade**, quando constatadas irregularidades éticas, fraudes, má-fé, inexecução dolosa ou comportamento lesivo à Administração Pública.

12.14. A aplicação das sanções e o descredenciamento não eximem o credenciado do ressarcimento de eventuais prejuízos causados ao erário, nem impedem a cobrança judicial das penalidades pecuniárias que vierem a ser aplicadas.

13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1. O custo estimado da contratação é de **R\$ 5.378.380,00** (cinco milhões, trezentos e setenta e oito mil trezentos e oitenta reais). apurado a partir de cotações de preços obtidas junto a especialistas que atuam no mercado, conforme demonstrado nos documentos registrados sob os Ids SEI nº 1116236. Para fins de consolidação da estimativa, foi calculada a mediana entre os referidos valores, conforme detalhamento apresentado no Relatório de Pesquisa de Preços.

13.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

13.2.1. Os preços contratados permanecerão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato.

13.3. O valor contratual será reajustado anualmente, contado da data do orçamento estimado, com data base em (11/08/2025), com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, conforme previsão do art. 92, §3º da Lei nº 14.133/2021, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados em **Recurso Próprio do erário Municipal e Recurso Federal**.

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

061201.10 302 0012 2.055 Atenção Média e Alta Complexidade - MAC/SIH/CAPSi.

Elementos de Despesa:

3.3.90.39.00 - Outros serv. de terc. Pessoa jurídica.

Subelemento:

3.3.90.39.26 - Outros Serviço médico-hospitalar.

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. DA CLASSIFICAÇÃO DO TR NOS TERMOS DA LEI Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011.

(X) Não há a necessidade de classifica-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

() Há a necessidade de classifica-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, conforme declaração em anexo.

Marabá-PA, 03 de novembro de 2025.

Documento assinado eletronicamente
Camila Lopes Chagas de Abreu
Diretora de Média e Alta Complexidade

Documento assinado eletronicamente
Thadylla Bruna Aguiar Oliveira
Coordenadora - DMAC

Documento assinado eletronicamente
Ana Helena Moraes Rodrigues
Avaliadora - SCA

Documento assinado eletronicamente
Gilberto de Sousa Ribeiro
Coordenador da Central de Regulação

Documento assinado eletronicamente
Ricardo da Silva Carvalho
Técnico em Gestão

De acordo. Aprovo o Termo de Referência.

Documento assinado eletronicamente
Werbert Ribeiro Carvalho
Secretário Municipal de Saúde de Marabá
Portaria nº 012/2025



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo da Silva Carvalho**, Técnico em Gestão, em 03/11/2025, às 18:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 397, de 2 de agosto de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Werbert Ribeiro Carvalho**, Secretário Municipal de Saúde, em 03/11/2025, às 18:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 397, de 2 de agosto de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maraba.pa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1182937** e o código CRC **AC42B431**.

Rod. Transamazônica, Sn, Agropolis do Incra - Bairro Amapá - Marabá/PA - CEP 68502-620

compras.sms@maraba.pa.gov.br, 33230345 - Site - maraba.pa.gov.br

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 05050560.000868/2025-86

SEI nº 1182937